


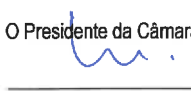


MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>À Consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:</p> <p>A presente informação encontra-se de acordo c/c legislação vigente sobre a matéria.</p> <p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em 15.3.2020</p> 	<p>Aviando o procedimento a ser feito no termo proposto pelo o PCC nº 2251, e desde a execução e o convite no termo proposto.</p> <p>Assim com o GCM a comissão técnica sobre o mesmo termo.</p> <p>Em 20/03/19</p> <p>O Presidente da Câmara,</p> 
<p>Informação nº: _____ Data: 2020/03/19</p>	
<p>Assunto: Prestação de serviços – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALgov</p>	
<p>Referência:</p>	

À consideração do Ex.^{mo} Senhor Presidente da Câmara:

1 – O Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro que aprova o regime transitório de execução orçamental, previsto no artigo 12.º-H da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, deve obedecer ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro até à entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado para 2020, ou seja, de acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 12-H mencionado, a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verificar a não votação parlamentar da proposta de lei do Orçamento do Estado, o que se verifica.

2 – A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019 (LOE2019), prevê e regula no seu artigo 63.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 4 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

2.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto vigente em 2018 não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

2.2 - Neste sentido, coadjuvando aquela norma da Lei de Enquadramento Orçamental com a Lei do Orçamento de Estado para 2019, que se mantém em vigor até ser aprovado novo orçamento para o ano de 2020, devemos considerar, por uma questão de coerência, que no artigo 63.º da LOE2019 quando se refere o ano de 2018, neste momento – ano de 2020 – se fará referência ao ano de 2019, uma vez que o ano 0 é o ano atual e o ano -1 é o ano anterior, sendo que na LOE2019 o ano 0 seria 2019 e o ano -1 seria o ano de 2018, e atualmente, o ano 0 é o ano de 2020 e o ano -1 é o ano de 2019.

3 – De acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, em vigor desde 30 de junho de 2008, na sua atual redação e demais legislação complementar, os procedimentos de contratação pública ao abrigo desse regime e promovidos, pelas entidades públicas adjudicantes abrangidas - Estado, regiões autónomas, autarquias locais, institutos públicos, fundações públicas, entre outras - passaram a ser realizados de forma desmaterializada, por via eletrónica, nomeadamente em plataformas eletrónicas de contratação.

4 - Para dar continuidade ao acesso a esta importante ferramenta informática, da qual dispomos desde a aprovação daquele diploma, importa dar início ao procedimento concursal para a sua aquisição pelo período de 3 anos.

5 - Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos do n.º 3 do mesmo artigo, a fixação do preço base deve ser fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar ao mercado ou dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

5.1 - Nesse sentido, de modo a saber qual os preços praticados para o pretendido, procedeu-se a uma consulta preliminar e informal ao mercado com vista a preparar a respetivo processo de aquisição, consultando via e-mail a firma Vortal SA.

5.2 - Resultado da Consulta Preliminar:

Firma	Serviço	Pr.Unit./ano	Qt/Anos	Valor total
Vortal, SA	Subscrição da Plataforma VORTALgov, incluindo Plataforma de Transmissão de Dados - SmarketCity e carregamento dos Ajustes Diretos Simplificados	2 600,00 €	3	7 800,00 €
				7 800,00 €

6 - Considerando a pretensão em adjudicar o referido serviço, será usado o procedimento de ajuste direto simplificado com base no disposto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos (CCP), uma vez que o valor apurado o permite.

Tal como se verifica pela informação que consta do mapa que se segue, o operador económico referido pode ser convidados para procedimento de ajuste direto, uma vez que cumpre com estabelecido no n.º 2 do artigo 113.º do CCP:



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

Nome	Ano	Ajuste direto	Consulta prévia
Vortal, SA	2018	- €	- €
	2019	- €	- €
	2020	- €	- €
	Total	- €	- €

7 - Verificamos que não é cumprido o explanado na alínea a) do n.º 1 do artigo 63.º da LOE2019, uma vez que em 2019 não se concretizou qualquer adjudicação desta natureza.

7.1 - Ao abrigo do n.º 4 do artigo 63.º da LOE2019, em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos órgãos competentes, pode ser autorizado pela Entidade competente para autorizar a realização da despesa, no caso concreto o Ex.º Sr. Presidente da Câmara, a dispensa do n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril.

No caso concreto, a necessidade de aquisição de plataforma eletrónica que permita a realização dos procedimentos de contratação pública advém da legislação em vigor, conforme o referido nos pontos 3 e 4.

8 - Considerando que a Assembleia Municipal em sessão de 5 de dezembro do ano transato, para efeitos do previsto na al.ª c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Lei n.ºs 20/2012, de 14 de Maio, 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e 22/2015, de 17 de Março, e em reforço do consentimento legal previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deliberou ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de Dezembro, 66-B/2012, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, desde que os encargos resultantes do contrato não excedam o limite 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e no prazo de execução de três anos;

9 - Considerando o valor da despesa estimada e que a mesma se encontra prevista no projeto/ação "Plataforma eletrónica de contratação pública" com o n.º 1.1.1. 02 02.02.20 inscrita no n.º 2014/A/5 – Pj/Ac n.º 05/14 do PAM (Plano de Atividades Municipal), da qual se elaborou o respetivo cabimento (PRC n.º 365), anexo à presente informação e da qual fica a fazer parte integrante;

10 - Face ao exposto e caso mereça a concordância de V.ª Ex.ª, **propõe-se** que ao abrigo da competência delegada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara do dia 1 de Fevereiro e do dia 2 de agosto do corrente e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma:



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

INFORMAÇÃO

10.1 - **Autorize** a realização do procedimento de ajuste direto e correspondente despesa(n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º do CCP);

10.2 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 7.800,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, para os 3 anos;

10.3 - **Aprove** o caderno de encargos (instruído conforme o artigo 42.º do CCP) e o convite (nos termos do artigo 115.º do CCP) anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- Vortal, SA (NIPC: 505141019);

10.4 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.ª i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP), conjugados com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente em 20 de março de 2019, o Técnico Superior Emanuel Rodrigues Costa.

O Técnico Superior,

Emanuel Costa